



TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o Município de Ibirapuã e o escritório 20.135.817 Ricardo Cardoso Martins

CONTRATO Nº IL-193-2025

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ** através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.210.389/0001-04, localizada na Praça Lourival Pereira Barros, S/N, Centro, CEP 45.940-000, legalmente representado por sua prefeita, a Sra. **Carla Andréia Soares Chácara**, Brasileira, Solteira, Enfermeira, portadora da cédula de identidade nº 3.183.700-00, inscrita no CPF sob o nº 602.825.505-00, residente e domiciliada na Rua G, nº 10ª, Centro - Ibirapuã/BA, doravante denominada de CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **20.135.817 RICARDO CARDOSO MARTINS**, com sede à **Tv Oscar Cardoso, nº 104-4, Bairro: Centro, CEP: 45.960-000 - Medeiros Neto/BA** – Itabuna, Bahia, inscrita no CNPJ nº **20.135.817/0001-84**, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Ricardo Cardoso Martins, empresário, CPF nº 960.055.055-72 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 036-2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração e ornamentação personalizada para a realização dos festejos juninos “Arraiá do Biratinga” que acontecerá nos dias 06, 07 e 08 de junho, com fornecimento de materiais, montagem, manutenção e desmontagem da ambientação temática.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 12/05/2025 e encerramento em 12/08/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UNID	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONFECÇÃO DE LUMINÁRIAS CILÍNDRICAS MÉDIA (DE CHITA COM BABADOS)	24	Unid	R\$ 320,00	R\$ 7.680,00
2	CONFECÇÃO DE MANDALAS COM SLOGAM DA FESTA (FRENTE E VERSO)	10	Unid	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00
3	COFECÇÃO DO PORTAL PARA ENTRADA DA FESTA	01	Unid	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
4	CONFECÇÃO DA VILA CENOGRÁFICA	01	Unid	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
5	CONFECÇÃO DE LUMINÁRIA MÉDIA PARA O CENTRO DO CHAPÉU DA PRAÇA	01	Unid	R\$ 350,00	R\$ 350,00
6	MÃO DE OBRA (ARTESÃOS, COSTUREIRAS, FERREIRO, ELETRICISTA, PINTORES)	10	Unid	R\$ 1.462,00	R\$ 14.620,00
7	CUSTO TRANSPORTE	1	Unid	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
8	CUSTO ALIMENTAÇÃO	10	Unid	R\$ 50,00	R\$ 500,00
TOTAL					R\$ 55.000,00



3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3- O valor da prestação dos serviços será reajustado anualmente, com base na variação do índice acumulado IGPM ocorrida no período, ou por qualquer outro índice que venha a lhe substituir.

3.4- O pagamento será efetuado totalmente, integralmente e imediatamente após a execução dos serviços com a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada, e mediante a documentação necessária à sua liquidação, além da apresentação de:

Comprovante de inexistência de débito de contribuição junto à Receita Federal;

Comprovante de inexistência de débito de contribuição junto ao Estado da sede;

Comprovante de inexistência de débito de contribuição junto ao município da sede;

Comprovante de inexistência de débito de contribuição Trabalhista;

Comprovante de inexistência de débito de contribuição do FGTS.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Ibirapua- BA, inscrita no CNPJ/MF nº 14.210.389/0001-04, situada na Praça Lourival Pereira Barros, S/N, CEP: 45540-000, neste Município.

3.6 - O valor do contrato poderá ser antecipado em até 50 % (cinquenta por cento) antes do evento, com o objetivo de garantir a apresentação. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

1101 – UNIDADE MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA

2105 - Incentivo à Cultura como Estratégia para o Desenvolvimento

3.3.90.39.00 15000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 55.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora Sra. CRISTINA LIMA DA SILVA, matrícula nº 14160, portaria de nomeação n.º 153/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;

b) intervir no fornecimento nos casos e condições previstos em lei;

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato, quando for cabível;

d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo e condições estipuladas no presente Contrato;

e) Extinguir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;

f) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial ou pela inobservância de quaisquer cláusulas neste contrato previstas.



g) não subcontratar empresas ou profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços executados;
- b) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- c) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista;
- d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;
- g) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 14.133/21, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na Lei 14.133/21, art. 74, inc. II.



11.2- A publicação do presente contrato deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, conforme disposição do artigo 94, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibirapua - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Ibirapua, Bahia, 12 de maio de 2025.

*Prefeitura Municipal de Ibirapua - BA
Carla Andréia Soares Chacara – Prefeita Municipal*

*20.135.817 RICARDO CARDOSO MARTINS – ME
CNPJ nº 20.135.817/0001-84*

Testemunhas: _____
